



CONSELHO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CONCIDADE  
ATA II REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Data: 06 de abril de 2026

Horário: 14h00

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito

Pauta:

- a) Leitura e Aprovação da Ata da I Reunião do CONCIDADE-SJP de 2026
- b) Expedientes
- c) Balancete do FMDU
- d) Processos de Pedido de Ajuste de Zoneamento
- e) Outros Assuntos

No dia 06 de abril de 2026, às 14h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito (SEMUTT), deu-se início à II Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais (CONCIDADE-SJP) do ano de 2026. A lista de presença segue em anexo (ANEXO 1). O Presidente do CONCIDADE-SJP, José Mauricio Précoma Miranda, agradeceu a presença de todos e passou a pauta do dia: **item a - leitura e aprovação da Ata da I Reunião do CONCIDADE-SJP de 2026:** após a leitura da ata da I Reunião do CONCIDADE-SJP, realizada no dia 12/01/2026, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes; **item b - expedientes:** 1) Comprovante de Publicação da Errata da Resolução nº 05/2025 – CONCIDADE-SJP( Diário Oficial Eletrônico – Edição 1994, Ano 9 – 16/01/2026); 2) Comprovante de Publicação da Resolução nº 01/2026 – CONCIDADE-SJP - Balancete Demonstrativo da Receita e da Despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, do período de setembro a novembro de 2025; 3) Ofício nº 003/2026 – ACIAP, solicitando substituição do conselheiro suplente 2 Sr. William Evaldo Willi, pelo Sr. Leonardo Hickmann Tavares; **item c - Balancete do FMDU:** o Tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), Sr. Arialdo Araújo Carneiro, apresentou balancete do FMDU do período de dezembro/2025 a fevereiro/2026, para análise e aprovação dos(as) Conselheiros(as) do CONCIDADE-SJP. Em fev/2026, os saldos das contas aplicações do FMDU foram: **1) Fonte 511:** (a) EIV: R\$ 724.812,02 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e dois centavos); (b) ARE: R\$ 3.016.798,86 (três milhões, dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos); **2) Fonte 090** (OODC, Doações, Outorga do Espaço Aéreo e TAC Urbanismo) tem o importe de 1.272.715,39 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos). Totalizando o valor importe de R\$ 5.014.326,27 (cinco milhões, quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) no FMDU, conforme balancete que segue anexo a presente ata (ANEXO 2); **item d - processos de pedido de ajuste de zoneamento:** **1) Protocolo nº 202508054512457299 – CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA:** imóvel sob inscrição imobiliária 08.210.0016.0000 – matrícula 65.325 – 2º Ofício



de Imóveis de São José dos Pinhais, localizado no bairro Aristocrata, no Município de São José dos Pinhais. O Requerente solicitou ajuste de zoneamento de ZEOR1 – Zona Especial de Ocupação Restrita 1 para ZEE – Zona Especial Estrutural, na porção do imóvel que está inserida no zoneamento ZEOR1, visando “executar um empreendimento imobiliário residencial contendo duas torres com 10 pavimentos e 140 apartamentos”. A Divisão de Patrimônio Natural e Paisagístico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) informou que: “(...) através do estudo apresentado foi possível observar a presença de 113 fustes nativos distribuídos em 18 espécies com comportamento de distribuição isolada advinda de regeneração natural, não se caracterizando como vegetação de especial interesse para preservação de acordo com a legislação vigente, não havendo oposição quanto a alteração de zoneamento proposta. Todavia, é citada a supressão desta vegetação no imóvel, a qual deve ser devidamente solicitada através da plataforma SINAFLORE em conjunto as demais documentações necessárias para a atividade fim, devendo se atentar ao atingimento de possíveis faixas não edificáveis no interior do lote, assim sendo, este parecer tem somente caráter opinativo quanto a alteração de zoneamento proposta, não autorizando quaisquer supressões no local.(...)”. A Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA exarou parecer esclarecendo que: “(...)Para subsidiar a presente análise foram apresentados estudo hidrogeológico e documentação complementar, incluindo consulta ao documento denominado “Análise Construtiva do Lote”, elaborado pelo Eng. Civil Gerson Tomaz Miranda (CREA-PR 8820/D), contendo avaliação das condições topográficas e de drenagem local. Conforme descrito no laudo hidrogeológico apresentado, a área encontra-se inserida em contexto urbano consolidado, caracterizado pela presença de sistema viário implantado, infraestrutura urbana e histórico de intervenções antrópicas significativas, incluindo movimentações de terra, canalizações e alterações no padrão natural de escoamento superficial. Os estudos técnicos indicam que não foram identificadas nascentes ou afloramentos naturais do lençol freático no interior da área, tampouco curso d’água natural caracterizado com leito regular definido. Foi registrada apenas a presença de drenagem superficial associada ao escoamento das águas pluviais da região, parcialmente modificada por intervenções antrópicas e obras de infraestrutura existentes no entorno. A análise construtiva do lote elaborada no âmbito municipal também identifica a existência de talvegue e área com características de drenagem superficial, apontando que parte das águas provenientes das áreas de montante foi desviada para sistema de drenagem implantado na via pública, em decorrência de intervenções realizadas na região. Observa-se ainda que a drenagem existente no entorno sofreu alterações significativas ao longo do processo de urbanização, especialmente em função da implantação da Avenida Rui Barbosa e de outras intervenções de infraestrutura urbana. Nesse contexto,



verifica-se que parte das drenagens naturais da região foi modificada ou canalizada ao longo do tempo, passando a integrar o sistema de drenagem urbana existente. Desta forma, ainda que a feição indicada nos estudos possa ter tido origem natural, as intervenções realizadas para a implantação da Avenida Rui Barbosa já alteraram de forma significativa a dinâmica hídrica local, afetando inclusive a configuração de eventuais áreas de preservação anteriormente existentes. Assim, as drenagens atualmente observadas na região apresentam forte influência antrópica, encontrando-se parcialmente canalizadas e associadas ao sistema de drenagem urbana implantado. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a caracterização de Área de Preservação Permanente marginal está vinculada à existência de curso d'água natural perene ou intermitente, delimitada a partir da borda da calha do leito regular, excluídos os cursos efêmeros. Considerando os elementos técnicos apresentados nos estudos e as evidências de alterações antrópicas significativas na dinâmica de drenagem local, não se verifica a presença de curso hídrico natural preservado no interior da área avaliada capaz de configurar APP incidente diretamente sobre o lote. Destaca-se ainda que a região apresenta histórico consolidado de ocupação urbana, com implantação de infraestrutura pública e intervenções que modificaram o padrão original de drenagem superficial. Diante do exposto, considerando os estudos técnicos apresentados, a caracterização hidrogeológica da área, o contexto urbano consolidado em que o imóvel se insere e a ausência de evidências técnicas de nascente ou curso d'água natural incidente diretamente sobre o terreno, não se identificam impedimentos técnicos para a alteração de zoneamento pretendida. Em caso de dúvidas, ficamos à disposição. Ressalta-se que eventuais projetos de ocupação futura da área deverão observar as diretrizes aplicáveis de drenagem urbana e manejo adequado das águas pluviais, podendo ser exigidos, quando necessário, estudos complementares ou soluções de engenharia que garantam o correto escoamento superficial e a estabilidade das intervenções a serem implantadas (...). O Departamento de Planejamento Territorial e Urbano (DPTU), com base nos pareceres da SEMMA se manifestou no sentido de “Apoiado pelos pareceres do órgão ambiental competente deste município, este departamento é favorável ao ajuste do limite do zoneamento ZEOR1. No entanto, caso tal ajuste seja aprovado pelo Concidade, recomenda-se que o mesmo siga o mapa de situação pretendida conferido pela Divisão de Geoprocessamento. Após deliberação, o requerente deverá por fim apresentar a prancha impressa à Divisão de Geoprocessamento, que validará e encaminhará para aprovação e carimbo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A aprovação da SEMMA garante a aprovação do novo limite a partir da delimitação exata do ajuste de zoneamento no lote em questão e a posterior inclusão na base cadastral do município”. O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais reunido nesta data, para avaliar a



presente situação para aplicação do art. 18 da Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, considerando a análise do processo entre os presentes e com base nos pareceres da SEMMA e do DPTU, **DEFERIU** o pedido de ajuste de zoneamento **de** ZEOR1 (Zona Especial de Ocupação Restrita 1) **para** ZEE (Zona Especial Estrutural) na porção do imóvel que está inserida em ZEOR1, por unanimidade de votos, **condicionado: (condicionante 1)** apresentação de prancha pela Requerente, a qual deverá ser conferida pela Divisão de Geoprocessamento, que validará e encaminhará para SEMMA, que deverá aprovada e assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; **(condicionante 2)** apresentação da matrícula atualizada em nome do proprietário que consta no presente expediente (202508054512457299). A alteração na base cartográfica ocorrerá após o cumprimento das condicionantes. No parecer deste Conselho deverá constar a informação que a presente decisão não substitui as licenças ambientais necessárias para o prosseguimento do projeto; **2) Protocolo nº 202603120017909233 – JOSÉ DINOR ORSO (INCRA 7011490048208):** imóvel matrícula 49.159 – 2º Ofício de Imóveis de São José dos Pinhais, localizado no bairro Aristocrata, no Município de São José dos Pinhais. O Requerente solicitou ajuste de zoneamento de ZEOR1 – Zona Especial de Ocupação Restrita 1 para ZEU – Zona de Expansão urbana, e sua justificativa foi que “a porção frontal do imóvel não possui características de ZEOR-1”. A Divisão de Patrimônio Natural e Paisagístico da SEMMA através do Parecer nº 183/2026 informou que “(...) não foram observadas pendências ambientais atreladas ao local ou a presença de vegetação na área requerida, ficando dispensada a apresentação de inventário florestal. Desta forma, não há óbices por parte desta divisão quanto a continuidade processual para alteração de zoneamento (...)”. A Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA elucidou que “(...)que não há indicativos de restrições ambientais, não sendo identificada a presença de Área de Preservação Permanente (APP) ou demais condicionantes ambientais relevantes na área em questão, motivo pelo qual não há óbices, por parte desta divisão, quanto à continuidade do processo em análise (...)”. A informação nº 174/2026 da Divisão de Geoprocessamento informou que “as delimitações do imóvel foram desenhadas considerando o levantamento topográfico anexo ao processo e que “(...) conclui, do ponto de vista espacial, que o processo encontra-se adequado, não havendo óbices neste quesito.”. Porém, a divisão destaca a necessidade de retificação da matrícula do imóvel afim de adequar a descrição contida nesta com as informações presentes no levantamento apresentado do imóvel (...)”. A Divisão de Requalificação Urbana do DPTU/SEMUTT exarou parecer declarando que “apoiado pelos pareceres do órgão ambiental competente deste município, este departamento é favorável ao ajuste do limite do zoneamento ZEOR1. No entanto, caso tal ajuste seja aprovado pelo Concidade, recomenda-se que o mesmo siga o



mapa de situação pretendida conferido pela Divisão de Geoprocessamento e que, conforme sugerido pela mesma divisão, seja realizada a retificação da matrícula do imóvel objeto desta análise. Após deliberação, o requerente deverá por fim apresentar a prancha impressa à Divisão de Geoprocessamento, que validará e encaminhará para aprovação e carimbo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A aprovação da SEMMA garante a aprovação do novo limite a partir da delimitação exata do ajuste de zoneamento no lote em questão e a posterior inclusão na base cadastral do município (...). Conselho da Cidade de São José dos Pinhais reunido nesta data, para avaliar a presente situação para aplicação do art. 18 da Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, considerando a análise do processo entre os presentes e com base nos pareceres da SEMMA e do DPTU, **DEFERIU** o pedido de ajuste de zoneamento na parte frontal do imóvel **de** ZEOR1 (Zona Especial de Ocupação Restrita 1) **para** ZEU (Zona de Expansão Urbana), por maioria de votos, com voto contrario da Conselheira Mônica Carvalho, **condicionado: (condicionante 1)** apresentação de prancha pela Requerente, a qual deverá ser conferida pela Divisão de Geoprocessamento, que validará e encaminhará para SEMMA, que deverá aprovada e assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; **(condicionante 2)** apresentação de procuração de todos os coproprietários em favor do Requerente ou Requerimento assinado por todos os coproprietários, juntamente documento de identidade de todos os proprietários que constam na matrícula de imóveis. A alteração na base cartográfica ocorrerá após o cumprimento das condicionantes. No parecer deste Conselho deverá constar a informação que a presente decisão não substitui as licenças ambientais necessárias para o prosseguimento do projeto e a necessidade de realizar a retificação da matrícula do imóvel; **3) Protocolo nº 202602272818972209 – SOCIEDADE EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA:** imóvel sob inscrição imobiliária nº 08.250.0004.0000 – matrícula 71.702 – 2º Ofício de Imóveis de São José dos Pinhais, localizado no bairro Aristocrata, no Município de São José dos Pinhais. A Requerente solicitou ajuste de zoneamento de ZEOR1 – Zona Especial de Ocupação Restrita 1 para ZEE – Zona Especial Estrutural, na porção do imóvel que está funciona atualmente o Colégio Opção. O Presidente do CONCIDADE-SJP e Secretário Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito (SEMUTT) em exercício, Sr. José Mauricio Précoma Miranda, emitiu parecer explicando que “(...) o município expediu em 17/08/2017 o alvará de construção nº 240/2017, com cópia em anexo, para fins de construção de unidade educacional, com área total construída de 3.933,46 m<sup>2</sup>; este alvará foi expedido a partir do protocolo 059067/2015, que foi enquadrado no art. 250 da lei complementar nº 105/2016 e alterações, que estabeleceu que os processos em trâmite quando da entrada em vigência da nova legislação urbanística oriunda da revisão do PDM de 2015 teriam o prazo até 30 de agosto de 2017 para a sua



aprovação; o CMPDU deferiu, em 23/07/2016, com base no art. 29, § 2º, da lei complementar nº 16/2005, que dispunha que proprietários de imóveis cuja testada estivesse em via que limitava zoneamentos podiam optar pelo regime urbanístico de sua preferência, que seriam utilizados neste caso os parâmetros da Zona Especial Estrutural, conforme atesta a certidão nº 278/2016, com cópia anexa; no âmbito do protocolo 059067/2015, a SEMMA informou, em 10/07/2017, que havia um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a fim de reparar dano ambiental existente no imóvel, motivo pelo qual não levantava óbices à expedição do citado alvará de construção; a alteração para o zoneamento ZEOR1 se deu durante o processo de licenciamento da edificação. Esta Pasta entende que o pedido para o ajuste de ZEOR1 para ZEE deve ser deferido de ofício pelo CONCIDADE, com base nos limites estabelecidos pelo alvará de construção nº 240/2017 (...). O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais reunido nesta data, para avaliar a presente situação para aplicação do art. 18 da Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, considerando a análise do processo entre os presentes e com base no parecer do Sr. José Mauricio Précoma Miranda, **DEFERIU** o pedido de ajuste de zoneamento **de** ZEOR1 (Zona Especial de Ocupação Restrita 1) **para** ZEE (Zona Especial Estrutural), por unimidade de votos, na porção do imóvel que está edificado o Colégio Opção, nos limites estabelecidos pelo Alvará de Construção nº 240/2017;

**4) Protocolo 20241114912422486 - OSMAR DELGADO:** imóvel sob inscrição imobiliária nº 04.222.0023.0000 - matrícula nº 92.457 - 1º CRI de São José dos Pinhais, localizado no bairro Parque da Fonte, no Município de São José dos Pinhais, cuja justificativa técnica apresentada requer a alteração de ZEOR1 - Zona Especial de Ocupação Restrita 1 para ZR4 - Zona Residencial 4, com o objetivo de “futura construção de condomínio residencial de apartamentos”. A Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA informou que “[...] Os documentos complementares apresentados no processo restringem-se à atualização cartográfica da área pretendida para ajuste de zoneamento, não tendo sido apresentados estudos técnicos conclusivos capazes de afastar os riscos ambientais e urbanísticos previamente identificados, conforme solicitado no Parecer Complementar nº 119/2025. A área objeto da solicitação encontra-se inserida na faixa de influência do Canal Extravaso do Rio Iguaçu, em região com histórico de alagamentos, além de apresentar condições hidrogeológicas desfavoráveis, caracterizadas por nível freático superficial e solos de baixa capacidade de suporte. Soma-se a isso a incidência de diretriz viária prevista no planejamento urbano, a qual compromete parte da área útil do lote e interfere diretamente na sua viabilidade de ocupação. A alteração pretendida do zoneamento de ZEOR1 para ZR4 representa potencial incremento de adensamento urbano em área ambientalmente sensível, com possibilidade de impactos cumulativos sobre o



sistema de drenagem, o regime hidrológico local e a organização territorial, extrapolando a análise simplificada de ajuste de zoneamento. Diante desse contexto, manifesta-se, neste momento, de forma desfavorável ao pedido de ajuste de zoneamento, por ausência de subsídios técnicos suficientes que assegurem a compatibilidade da ocupação pretendida com as características ambientais, hidrológicas e urbanísticas da área. Em caso de dúvidas, ficamos à disposição. Eventual reavaliação da viabilidade do uso pretendido deverá ser precedida da apresentação de estudos técnicos específicos e integrados, incluindo estudo hidrológico com definição de cotas de inundação para diferentes tempos de recorrência (TR 25 e 50 anos), bem como das devidas autorizações e manifestações dos órgãos competentes, especialmente no âmbito do Instituto Água e Terra – IAT.” O DPTU com base no parecer ora mencionado da SEMMA ratificou “o parecer da Divisão de Licenciamento Ambiental e manifesta-se contrário a alteração para Zona Residencial 4 pleiteada no presente processo.” O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais reunido nesta data, para avaliar a presente situação para aplicação do art. 18 da Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, considerando a análise do processo entre os presentes e com base no parecer da SEMMA e DPTU, **NÃO JULGARAM** o pedido, pois o Requerente não atendeu os pedidos contidos nos pareceres da Divisão de Licenciamento Ambiental. Para nova análise do CONCIDADE-SJP deverá, se houver, parecer favorável da SEMMA e do DPTU; **5) Protocolo 202411142212774855 – OSMAR DELGADO**: imóvel sob inscrição imobiliária nº 04.222.0022.0000 - matrícula nº 49.103 – 1º CRI de São José dos Pinhais, localizado no bairro Parque da Fonte, no Município de São José dos Pinhais, cuja justificativa técnica apresentada requer a alteração de **ZEOR1** – Zona Especial de Ocupação Restrita 1 para **ZR4** – Zona Residencial 4, com o objetivo de “futura construção de condomínio residencial de apartamentos”. A Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA informou que “(...) foi apontado no Parecer Complementar nº 122/2025 que, embora tenha sido apresentado Laudo Hidrogeológico com caracterização do solo, do nível freático e das lagoas de origem antrópica, o imóvel encontra-se inserido na faixa de influência do Canal Extravasador do Rio Iguaçu, estando parcialmente abrangido pelos 50 metros mínimos de afastamento previstos na Lei Complementar nº 107/2016, além de se localizar em contexto urbano sensível, com áreas adjacentes ainda enquadradas como ZEOR1. Em razão disso, foi solicitado que o interessado apresentasse justificativa técnica formal e detalhada para o ajuste de zoneamento pretendido, contemplando, no mínimo, a avaliação dos impactos potenciais da alteração de ZEOR1 para ZR4 sobre a infraestrutura urbana, o sistema viário e o regime hidrológico da região, especialmente no que tange à função do Canal Extravasador. Entretanto, até o presente momento, não foi apresentada a documentação técnica complementar solicitada, permanecendo pendentes os



esclarecimentos necessários para a adequada avaliação do pedido. Dessa forma, reitera-se a necessidade de apresentação dos estudos e justificativas técnicas requeridas no Parecer Complementar nº 122/2025. (...)” imóvel encontra-se inserido na faixa de influência do Canal Extravasador do Rio Iguaçu, estando parcialmente abrangido pelos 50 metros mínimos de afastamento previstos na Lei Complementar nº 107/2016, além de se localizar em contexto urbano sensível, com áreas adjacentes ainda enquadradas como ZEOR1. Em razão disso, foi solicitado que o interessado apresentasse justificativa técnica formal e detalhada para o ajuste de zoneamento pretendido, contemplando, no mínimo, a avaliação dos impactos potenciais da alteração de ZEOR1 para ZR4 sobre a infraestrutura urbana, o sistema viário e o regime hidrológico da região, especialmente no que tange à função do Canal Extravasador. Entretanto, até o presente momento, não foi apresentada a documentação técnica complementar solicitada, permanecendo pendentes os esclarecimentos necessários para a adequada avaliação do pedido. Dessa forma, reitera-se a necessidade de apresentação dos estudos e justificativas técnicas requeridas no Parecer Complementar nº 122/2025 (...). O DPTU com base nos pareceres da SEMMA também ratificou o “parecer da Divisão de Licenciamento Ambiental e manifesta-se contrário a alteração para Zona Residencial 4 pleiteada no presente processo até que seja apresentada a documentação solicitada (...)”. O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais reunido nesta data, para avaliar a presente situação para aplicação do art. 18 da Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, considerando a análise do processo entre os presentes e com base no parecer da SEMMA e DPTU, **NÃO JULGARAM** o pedido, pois o Requerente não atendeu os pedidos contidos nos pareceres da Divisão de Licenciamento Ambiental. Para nova análise do CONCIDADE-SJP deverá, se houver, ser expedido parecer favorável da SEMMA e do DPTU **item e - outros assuntos:** o Conselheiro Nilton Gonzaga de Oliveira foi eleito para representar o CONCIDADE-SJP no CMPDU, em substituição ao Sr. William Evaldo Willi. Concluídos os assuntos de pauta, encerrou-se a reunião e eu, Rafaeli C. M. da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito lavrei a presente ata, assinada por mim e pelo Presidente do Conselho, Sr. José Mauricio Précoma Miranda, a qual será publicada no Portal dos Conselhos.

(assinado digitalmente conforme rodapé da página)

RAFAELI C. M, SILVA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA CONCIDADE-SJP

(assinado digitalmente conforme rodapé da página)

JOSÉ MAURICIO PRÉCOMA MIRANDA  
PRESIDENTE CONCIDADE-SJP



**ANEXO 2**  
**BALANCETE DO FMDU**

BALANCETE DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DA DESPESA									
PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026									
	FONTES DE RECURSO	CONTA	SALDO MÊS ANTERIOR	MÊS REFERÊNCIA	VALOR ARRECADADO <sup>1*</sup>	APLICAÇÃO	DESPESAS	SALDO DO MÊS REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	EIV <sup>**</sup> (FONTE 511)	3369/3703/000575228734-7 (nº antigo 3363/71069-7)	R\$ 203.315,25	dezembro de 2025	R\$ 112.710,73	R\$ 2.561,87	R\$ -	R\$ 318.587,85	Valor de R\$ 120.000,00 (R\$ 72.000,00 em dezembro e R\$ 48.000,00 em janeiro) referente devolução da OODC para EIV realizada pela FMHIS e FMDU
			R\$ 318.587,85	janeiro de 2026	R\$ 48.000,00	R\$ 3.890,42	R\$ -	R\$ 369.968,27	
			R\$ 369.968,27	fevereiro de 2026	R\$ 349.793,70	R\$ 5.050,05	R\$ -	R\$ 724.812,02	
2	ARE (FONTE 511)	3369/3703/000575228732-0 (nº antigo 3363/71055-7)	R\$ 2.807.678,23	dezembro de 2025	R\$ 56.470,20	R\$ 28.167,10	R\$ -	R\$ 2.892.315,53	
			R\$ 2.892.315,53	janeiro de 2026	R\$ -	R\$ 27.357,82	R\$ -	R\$ 2.919.673,35	
			R\$ 2.919.672,85	fevereiro de 2026	R\$ 73.004,43	R\$ 24.121,58	R\$ -	R\$ 3.016.798,86	
3	OODC <sup>***</sup> /Doação/TAC Urbanismo/Outorga Espaço Aéreo (FONTE 511)	3369/3703/000575228733-9 (nº antigo 3363/71061-1)	R\$ 1.030.264,27	dezembro de 2025	R\$ -	R\$ 10.260,91	R\$ -	R\$ 1.040.525,18	Valor de R\$ 48.000,00 devolução da OODC para contra EIV, ambas do FMDU
			R\$ 1.040.525,18	janeiro de 2026	R\$ -	R\$ 9.474,92	R\$ 48.000,00	R\$ 1.002.000,10	
			R\$ 1.002.000,10	fevereiro de 2026	R\$ 261.055,49	R\$ 9.659,80	R\$ -	R\$ 1.272.715,39	
<b>Saldo nas contas bancárias em FEV/2025</b>								<b>R\$ 5.014.326,27</b>	
* Estudo de Impacto de Vizinhança									
** conforme extratos das contas bancárias do FMDU									
*** Outorga do Direito de Construir									
Arialdo Araújo Carneiro				José Maurício Précoma Miranda			Lucas Grubba Pigatto		
Tesoureiro do FMDU				Presidente CONCIDADE SJP			secretário Municipal de Urbanismo, Transportes		

-----